

TRIBUNAL PLENO

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira Corregedora Geral

ESCOLA DE CONTAS

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Diretor Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Gustavo Henrique Albuquerque Santos
Procurador Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos	01
Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito	02
Acórdão	02
Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo	03
Acórdão	03
Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante	04
Decisão Simples	04
Atos e Despachos	04
Comissão Permanente de Licitação	05
Pregoeiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas	05
Aviso	05
Ministério Público de Contas	05
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas	05
Atos e Despachos	05
3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas	05
Atos e Despachos	05

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/AL E MPC/AL

COVID-19 n.º 1/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS (TCE-AL) e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS (MPC-AL), por intermédio de seus representantes legais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal de 1988, notadamente aquelas previstas nos artigos arts. 71, 127, 129, II e III, c/c art. 130 da Constituição Federal, bem como pela Constituição do Estado de Alagoas nos arts. 97 e 150, e ainda:

Considerando que cabe às Cortes de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, realizar a fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos, nos termos dos arts. 70, **caput**, e 71 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a publicação em 14 de janeiro de 2021 da Lei Complementar Federal nº 178, que estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o qual tem por objetivo reforçar a transparência fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e compatibilizar as respectivas políticas fiscais com a da União, e impõe uma série de vedações aos Municípios alagoanos;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (Coronavírus);

Considerando a proximidade dos festejos carnavalescos;

Considerando que a inexistência de discricionariedade absoluta do administrador, afinal, as políticas públicas se submetem ao controle de constitucionalidade e legalidade, sobretudo quando delas não decorrem benefícios para a população, diversos do entretenimento fugaz e passageiro, tal como o propiciado pelos festejos carnavalescos no contexto de uma pandemia;

Considerando que o direcionamento de receitas públicas para o custeio de festividades, em detrimento do cumprimento das obrigações legais prioritárias no âmbito das políticas públicas em saúde no tocante ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, é escolha administrativa questionável;

Considerando eventual déficit no orçamento dos municípios decorrentes dos impactos da pandemia de Covid-19 ou mesmo derivados da má administração dos recursos públicos pela gestão municipal antecessora;

Considerando a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA FT-MP/AL-COVID-19 n.º 01/2021, emitida pelo Ministério Público do Estado de Alagoas (MPE) e o Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas (MPC), que recomenda a não realização de eventos carnavalescos, bem como a não aplicação de recursos públicos em festividades da natureza mencionada em razão do enfrentamento da pandemia COVID-19, dentre outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências;

Considerando que, inobstante a existência de vacinas aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a patologia, não há, ainda, um calendário definido para a imunização de todos os brasileiros, bem como que, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, as primeiras pessoas a serem vacinadas serão aquelas pertencentes aos grupos prioritários; e

Considerando, por fim, que dentre as competências institucionais do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas está a expedição de Recomendações para cumprimento de direitos e deveres assegurados ou decorrentes do ordenamento jurídico brasileiro, de modo a evitar a configuração de irregularidades, contribuindo pedagogicamente para o aperfeiçoamento da gestão pública,

Resolvem expedir **RECOMENDAÇÃO**:

Ao Presidente da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA para a adoção das seguintes providências:

a divulgação e encaminhamento, no prazo de 5 dias corridos, a todos(as) os(as) Senhores(as) Prefeitos(as) dos Municípios do Estado de Alagoas de cópia da presente Recomendação; e

que, no prazo de 5 dias corridos, informe, ao TCE/AL, por intermédio do e-mail presidencia@tceal.tc.br, se houve o devido encaminhamento acima mencionado;

A todos (as) os(as) Prefeitos(as) dos 102 (cento e dois) Municípios Alagoanos para a adoção das seguintes providências:

Proibam, no âmbito de toda a administração municipal, a realização de eventos que gerem aglomeração de pessoas, conforme o previsto no Decreto Estadual nº 71.467, de 29 de setembro de 2020, no Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, na Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001/2020, e em outros atos normativos editados pelo poder público;

Abstenham-se de realizar quaisquer festividades públicas pertinentes ao carnaval, determinando o cancelamento de contratos, publicação de editais ou qualquer tipo de despesa, repasses, patrocínios ou qualquer forma de destinação de recursos públicos para tal fim, inclusive contratação de shows pirotécnicos, musicais ou artísticos e demais tipos de eventos;

Abstenha-se de autorizar ou financiar eventos que possam gerar aglomeração, tais como festas de carnaval, blocos carnavalescos, arrastões, passeatas, shows e similares, por não se enquadram dentre os eventos permitidos pelo Decreto Estadual nº 71.467, de 29 de setembro de 2020, no Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020 e na Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001/2020; e

que, no prazo de 5 dias após o recebimento da presente recomendação, informem ao TCE/AL, por meio do e-mail presidencia@tceal.tc.br, **acerca do acatamento ou não dos termos da presente Recomendação**, acompanhado das razões pertinentes em caso de não acolhimento dos termos recomendados. Em caso de acolhimento, requisita-se, também, que sejam encaminhadas, no mesmo prazo, informações quanto às providências que serão adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação.

Caso a presente recomendação seja descumprida, ensejará a atuação dos órgãos signatários na rápida responsabilização dos infratores, com a adoção das medidas cabíveis, em especial, o apontamento da falta no âmbito da prestação de contas anual, para fins de sua aquilatação ao ensejo da formação de juízo acerca das contas anuais dos gestores e aplicação das sanções previstas em lei, descabendo alegar o desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em procedimentos administrativos futuros.

Edifício Guilherme Palmeira, 21 de janeiro de 2021.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Procurador **GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS**

Procurador-Geral de Contas do Estado de Alagoas

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC-4451/2020.

CEDENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ nº 12.395.125/0001-47,

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL.

CESSIONÁRIO: SERVIÇO DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR COMUNITÁRIO – SOPROBEMCNPJ nº 12.498.937/0001-18

Endereço: Rua do Imperador, nº. 361, Centro, Maceió, Alagoas.

DO OBJETO: Este termo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Termo de Cessão de Uso do “Bem Móvel de Caráter Permanente”, abaixo especificado, para a exclusiva finalidade de ser, pelo CESSIONÁRIO.

DA PRORROGAÇÃO: Por força deste Termo, o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Termo de Cessão fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, encerrando-se sua vigência em 31/12/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8.666/93.

DO FORO: Cidade de Maceió/AL.

DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2020.

REPRESENTANTES:

DO CEDENTE: Conselheiro-Presidente Otávio Lessa de Geraldo Santos

DO CESSIONÁRIO: VANILO DE ARAÚJO VIEIRA

EXTRATO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED

DAS PARTES:

- **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL**

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL.

- **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO – SECOM**

Endereço: Praça Marechal Floriano Peixoto, 555, Centro, Maceió/AL.

DO OBJETO: Proporcionar a divulgação de informações sobre as atividades e projetos do Estado de Alagoas, por meio da programação aberta da TV Cidadã.

DA JUSTIFICATIVA: Necessidade de disseminar as práticas da atividade administrativa junto ao cidadão alagoano, fortalecendo o exercício da cidadania e da vivência sistêmica da atuação administrativa.

DA DOTAÇÃO: Os recursos orçamentários do Tesouro Estadual, da Unidade Gestora 015004 – FUNEC, Atividade Desenvolvimento da TV Cidadã Programa de Trabalho 1040005040103200023457 - Elemento de Despesa 339039. - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA VIGÊNCIA: Terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura.

DA PUBLICAÇÃO: O presente será publicado no Diário Oficial Eletrônico, na forma de extrato.

UNIDADES RESPONSÁVEIS:

Conselheiro-Presidente Otávio Lessa de Geraldo Santos.

Secretário Enio Lins de Oliveira,

DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS ASSINOU OS SEGUINTE Despachos:

Processo nº: TC-75/2021

Interessado: MARIA SALETE DE ALBUQUERQUE TAVARES

Autorizo.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para as demais medidas a seu cargo.

Maceió, 20 de janeiro de 2021.

Processo nº TC-68/2021

Interessado: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Adoto o Parecer PJ TC/AL nº 007/2021 exarado pela douta Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas, acolhido pelo Procurador-Chefe Adjunto, conforme fls. 13/15, conclusivo pelo deferimento condicionado do pedido formulado, ao tempo em que, com fundamento no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, AUTORIZO a celebração do termo aditivo pretendido.

À Diretoria de Recursos Humanos para cientificar a outra parte interessada e para adoção das providências pertinentes.

Maceió, 20 de janeiro de 2021.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS** Presidente

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

Acórdão

GABINETE DO **CONSELHEIRO** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**.

SESSÃO 2ª CÂMARA DE 02.12.2020:

PROCESSO TC-16732/2018

Assunto: Procedimento Sancionatório.

Jurisdicionado: Departamento de Estradas e Rodagens - DER (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Exercício financeiro: 2018.

Gestor: HELDER GAZZANEO GOMES – CPF N. 098.782.894-00.

ACÓRDÃO 2.544/2020.

FUNCONTAS. MULTA. DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. SUPPOSTA OMISSÃO DO DEVER DE ENVIAR DOCUMENTO NO PRAZO REGULAMENTAR. DEFESA ACOLHIDA. ARQUIVAMENTO.

1. Tratam os autos do procedimento instaurado em 18/12/2018 pelo Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS, em face de HELDER GAZZANEO GOMES, inscrito no CPF sob o n. 098.782.894-00, na qualidade de gestor do Departamento de Estradas e Rodagens - DER, no exercício